Ofício nº 4231193/2012
Processo nº 56.175/2012 (favor mencionar o número deste feito)

Belo Horizonte, 14 de maio de 2012.

Prezada Senhora,

Reportando-me aos termos do expediente apresentado por V. S.ª a este Órgão em 20.04.2012, encaminho-lhe cópia do parecer da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro e oriento-lhe no sentido de constar os atos (registrais ou notariais) e seus respectivos códigos no próprio DAE, a caneta, a máquina ou por impressão no espaço em branco do documento a ser arquivado em cartório, podendo se utilizado o verso do DAE, ou então, anexada a ele relação dos atos e códigos, que pode ser feita em folha apartada, até segunda ordem ou implementação de mecanismos informáticos específicos para atendimento do disposto no § 2º do artigo 4º da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 03/2005, com redação que lhe foi conferida pela Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 08/2012.

Cordiais saudações,

JOSÉ MAURÍCIO CANTARINO VILLELA Juiz Auxiliar da Corregedoria

Ilm.ª Sr.ª

Dr.ª LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO

Coordenadora do Departamento de Registro Civil da SERJUS/ANOREG

Rua Juiz de Fora, nº 1.231 - Santo Agostinho

30.180-061-BELO HORIZONTE-MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENO

Processo nº 56.175/CAFIS/2012

Assunto: Comunicação/Orientação (DAE – Portaria-Conjunta nº 8/2012)

Requerente: Associação dos Serventuários da Justiça de Minas Gerais - SERJUS

Requerida: Corregedoria-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria,

LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DA SERJUS/ANOREG, comunica a impossibilidade de cumprimento da determinação constante do § 2º do artigo 4º da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 3/2005, com a redação que lhe foi dada pela Portaria-Conjunta nº TJMG/CGJ/SEF-MG nº 8/2012, quanto à exigência de constar a quantidade de cada tipo de ato notarial e de registro praticado no período, acompanhada dos respectivos códigos, por falta de espaço.

Argumenta ser desnecessária tal medida, trazendo a lume que os códigos já constam da DAP, e sugere alteração do programa do TJMG, viabilizando o cumprimento da ordem, ou a revogação da exigência legal em comento.

É O BREVE RELATÓRIO.

Em detida análise das considerações trazidas pela SERJUS/ANOREG, através da sua coordenadora, esclarece-se a impossibilidade de revogação das disposições insertas na Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 8/2012, uma vez que o advento do referido ato normativo reflete as necessidades formais que foram verificadas para melhoria da prestação dos serviços notariais e registrais em concomitância às atividades fiscalizatórias, operacionais e regulamentadoras da Corregedoria-Geral de Justiça e da Secretaria de Estado de Fazenda.



5170



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT

Mais ainda, a medida exigida na Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 8/2012 evita o acúmulo de papéis e documentos nas repartições fazendárias, favorecendo, inclusive, a sustentabilidade, tendo em vista, notadamente, que as informações relativas à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) já são prestadas pela via eletrônica.

Registre-se que a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais está envidando todos os esforços necessários para ampliação do campo destinado ao lançamento do histórico quando da emissão do DAE eletrônico.

Até que isso ocorra, a orientação, por ora, é no sentido de que a quantidade de atos e os respectivos códigos sejam descritos no próprio DAE, a caneta, a máquina ou por impressão no espaço em branco do documento a ser arquivado em cartório, podendo ser utilizado o verso do DAE, ou, então, anexada a ele relação dos atos e códigos, que pode ser feita em folha apartada.

FACE AO ACIMA ESPOSADO, SUGERE-SE, RESPEITOSAMENTE, orientação da requerente no sentido de constar os atos (registrais ou notariais) e seus respectivos códigos no próprio DAE, a caneta, a máquina ou por impressão no espaço em branco do documento a ser arquivado em cartório, podendo ser utilizado o verso do DAE, ou, então, anexada a ele relação dos atos e códigos, que pode ser feita em folha apartada, até segunda ordem ou implementação de mecanismos informáticos específicos para atendimento do disposto § 2º do artigo 4º da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 3/2005, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 8/2012.

Esta é a manifestação, sub censura, que oferta à valorosa apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte/MG, segunda-feira, 3 de maio de 2012, às

Daniela Fernanda da Silva Castro Santos Técnico Judiciário – TJ 7.333-8 ia Ge

17h20m.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Processo no.:

56.175/2012

Assunto:

Requerimento. Legislação. Orientação. DAE - Portaria-

Conjunta nº. 08/2012.

Vistos.

Acolho a manifestação apresentada às fls. 05/06.

Expeça-se ofício à Requerente, Sra. Letícia Franco Maculan Assumpção, encaminhando-lhe cópia do parecer e orientando-a no sentido de constar os atos (registrais ou notariais) e seus respectivos códigos no próprio DAE, a caneta, a máquina ou por impressão no espaço em branco do documento a ser arquivado em cartório, podendo ser utilizado o verso do DAE, ou, então, anexada a ele relação dos atos e códigos, que pode ser feita em folha apartada, até segunda ordem ou implementação de mecanismos informáticos específicos para atendimento do disposto no §2º do artigo 4º da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº. 03/2005, com redação que lhe foi conferida pela Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº. 08/2012.

Após, arquive-se o presente feito.

Belo Horizonte/MG, 04 de maio de 2012

José Maurício Cantarino Villela Juiz Auxiliar da Corregedoria